



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 674 DE 23 DE MAIO DE 2024

“Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

Considerando a Lei Complementar nº 289 de 08 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 405 de 03 de abril de 2024, que estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Rio Branco, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

Considerando ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

Considerando, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

Considerando, ainda, o expediente OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/01324, de 12 de abril de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as ações relativas a pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, tais como diferença de carga-horária, plantões, horas-extras, férias em pecúnia, diárias de campo, dentre outras.

Parágrafo único. Havendo necessidade premente da realização das referidas despesas, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada pelo ordenador de despesa, acompanhada do respectivo demonstrativo financeiro e da previa consulta e/ou participação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização.

Art. 2º Cabe aos Secretários Municipais e equivalente das Indiretas promoverem e acompanharem o disposto neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco